



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 17 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 18/06/2025
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**Altera o art. 179-A da Lei
Complementar nº 96, de 3 de
dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Dá nova redação aos incisos III e IV do art. 179-A da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 179-A.
.....

III – analisar os autos de prisão em flagrante e determinar o relaxamento da prisão ilegal, a conversão da prisão em preventiva ou a concessão de liberdade, com ou sem fiança e/ou medidas cautelares, nos moldes do art. 310 do Código de Processo Penal, com exceção dos crimes listados no inciso I do § 1º deste artigo;

IV – realizar as audiências de custódia das prisões em flagrante e por cumprimento de mandados, inclusive temporárias e preventivas, ressalvadas aquelas decorrentes da execução penal, bem como aquelas relacionadas às matérias previstas no inciso I do § 1º deste artigo, cuja competência será atribuída às unidades plantonistas.

..... (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao § 1º e ao seu inciso I do art. 179-A da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 179-A.
.....

§ 1º Ficam excluídas da competência das Varas Regionais
de Garantias:



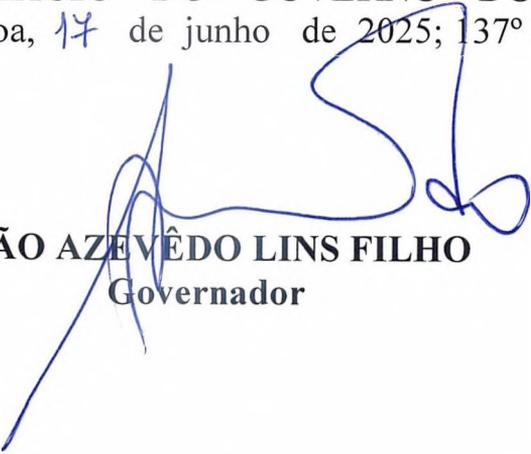
ESTADO DA PARAÍBA

I – a condução de feitos e a análise de questões que versarem sobre:

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador